



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 200/1996

Ementa

ISENTA DO ITPU RESPONSÁVEIS POR PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Data da Norma

03/06/1996

Data de Publicação

05/06/1996

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar n° 343/1996](#) - Autoria: Antonio Augusto Giarettta

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto total rejeitado

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma

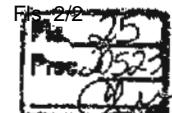
19/02/2004

Norma Relacionada

[Lei Complementar n° 389/2004](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 20.523)

LEI COMPLEMENTAR N° 200, DE 03 DE JUNHO DE 1996

Isenta do IPTU responsáveis por portadores de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de voto total pelo Plenário em 28 de maio de 1996, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU quem tenha sob sua guarda ou responsabilidade pessoa portadora de deficiência física ou mental, funcional e irreversível, que consigo resida, que:

I - tenha renda familiar de cinco salários mínimos, no máximo; e

II - resida no imóvel e seja este o único de sua propriedade.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em três de junho de mil novecentos e noventa e seis (03.06.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

* VSP